



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.213/2023

Publicado no
DIOYES Nº 26.053
Em 22/08/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 22/08/2023

Ass. Oliver

Dispõe sobre a concessão de
Auxílio-Alimentação aos
servidores do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE) e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), deste município, autorizado a conceder Auxílio-Alimentação aos seus servidores ativos, efetivos, contratados e comissionados, inclusive ao seu Diretor, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, através de depósito em conta bancária do servidor ou por meio de cartão alimentação, quando licitado nos termos da legislação pertinente, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º. O Auxílio-Alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação será corrigido anualmente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003400330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Consumidor Amplo), através de ato do(a) Diretor(a) Executivo(a) do SAAE, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. O Diretor(a) Executivo(a) do SAAE expedirá, se necessário, ato que regulamente o pagamento do auxílio-alimentação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do SAAE, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 15 de agosto de 2023.


DILGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 15 de agosto de 2023.


CAROLINA ARAUJO MODENESI
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.213/2023

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), deste município, autorizado a conceder Auxílio-Alimentação aos seus servidores ativos, efetivos, contratados e comissionados, inclusive ao seu Diretor, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, através de depósito em conta bancária do servidor ou por meio de cartão alimentação, quando licitado nos termos da legislação pertinente, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º. O Auxílio-Alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação será corrigido anualmente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Consumidor Amplo), através de ato do(a) Diretor(a) Executivo(a) do SAAE, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. O Diretor(a) Executivo(a) do SAAE expedirá, se necessário, ato que regulamente o pagamento do auxílio-alimentação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do SAAE, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 15 de agosto de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 15 de agosto de 2023.

CAROLINA ARAÚJO MODENESI
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003400330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.